



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **oitava Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 102697-03.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12686-29.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11936-27.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FLAVIA REGINA DA SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11585-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DULCE LUIZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10632-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FERNANDA TAVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1859-35.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): POOL RIO SERVIÇOS, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Soriani Dedemo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10953-59.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 179-86.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): AGOSTINHO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-76.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS COMITRE, Advogado: Dr. Daniel Teixeira, ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10560-90.2015.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10771-55.2015.5.03.0017 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-55.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCILENE DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 267700-51.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LUIS UBIRATAN DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 258000-78.2002.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMENSE, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 227340-96.2006.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): WILLIAM SOUZA DE REZENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206840-16.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 177900-55.2000.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogada: Dra. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 171600-37.2003.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARIA NECILDA MAIA MIRANDA, Procuradora: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 145600-49.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, DIRCE MERLIM DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131500-30.2007.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LUIZ BENATTI FALCIM, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100947-02.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, Agravado(s): SIVANILSON DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31200-75.2008.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, JÚLIO ANTÔNIO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24613-93.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALEX SANDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Giraldelli Peri, Advogado: Dr. Thiago Pereira Gomes, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RO - 20322-15.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JULIANO SILVA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 11958-37.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROGERIO VICENTE E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10895-83.2013.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO HABERMANN, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10252-03.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10201-46.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALTAIR NOÉ STEFENON, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10120-58.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAMBRIS CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): JAMILA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2835-92.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ARMANDO CORDEIRO GONDIM CAVALCANTE NETO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1411-18.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ACAUÃ VÍDERO CALDAS VALENTIN, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ARR - 1361-73.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, NEUSA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1260-45.2012.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): BÁRBARA TEREZA NERI MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1178-09.2012.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 856-84.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, JOSÉ EGÍDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487-07.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, EDIVALDO DRAGO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 468-91.2016.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 460-22.2010.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ZILDA CIANI MAZZUIA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 445-44.2010.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RR - 433-68.2010.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 412-88.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): HERBERT LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 399-43.2010.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, NEUZA CANELLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 396-13.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAROLINE DE LIMA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ARR - 317-91.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 310-05.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ENOC SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 302-81.2014.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 88-88.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): CLAUDETE MAKCMOVICZ PERETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisangela Ana Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 2315-95.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, IPUGICAN DE SOUZA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, REINALDO RIBEIRO MALTEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, TANIA SANTANA MAGDALENA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 18-33.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): OSVALDO YUITI YAMAKAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 22-28.2012.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS VINAGREIRO FILHO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24-67.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 31-49.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 41-40.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JOAO, Advogado: Dr. Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 43-88.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EGUINALDO SCAMPARLE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 55-77.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): WALDEMAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 74-57.2017.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA., VALDSON DE PAULA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 130-74.2012.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): VALDECI JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151-92.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO BOLOGNEZI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 207-92.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Adriano Penha de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA PAZ, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 212-25.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS TURY CINALLI, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ARR - 237-96.2011.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LUCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 259-49.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): ANA CELIA CABRAL DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, ILAINE MEDEIROS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. MICHELE QUEIROZ DE LIMA, JOSE EVILASIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. EVELLYN CASE DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-RR - 278-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

39.2015.5.02.0084 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Administrador Judicial: PAMELA CRISTINA DOMENE, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 296-28.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 339-29.2010.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISALTINO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, FORCA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA - SINDVIGILANTE, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 344-72.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATORIO AUXILIAR LTDA, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 358-48.2012.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX SANDRO ADRIAN BASTOS MORENO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Caçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 381-41.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DYEGO CARDOSO TELES, Advogado: Dr. Bryam Willians Almeida de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 407-36.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ODILON CELESTINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 414-76.2010.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Denilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO BERNARDES CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 426-04.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THELMA HELENA DE FREITAS GOES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 431-33.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s): NESTOR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 445-33.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROBERTO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 491-53.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDMUNDO RAMIRO SOARES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 504-58.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARCELO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 509-07.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIA CARNIELLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 547-22.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELLE BARRETO DE MELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-ERR - 705-02.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, FABÍOLA SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 726-12.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO BARBOSA MATEUS, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 776-34.2013.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, CELIA MÁRCIA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 808-83.2013.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): SIMONY MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 813-83.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVO SILVESTRE MACEDO, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 845-89.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE CALAZANS DANTAS NETO, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 906-87.2010.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN LEITE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 918-60.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA IMACULADA MÁXIMO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-89.2013.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Glauco Felizardo, WESLEY FABIANO FENZI, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1042-36.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1081-92.2015.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CELSO MARTINS DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1134-38.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JEREMIAS MANOEL DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1147-86.2013.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURANY ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 1157-52.2012.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, ROSILANE ARRUDA DE MESQUITA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1347-16.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NAYARA SOARES SOUZA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1367-47.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1393-85.2010.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, PANFIX FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1399-08.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAISA SUELLEN MASCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 1428-92.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, RAFAEL BITENCOURT, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1580-36.2012.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS NUNES PIRES, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1646-54.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIA MELISSA BEZERRA BRASIL, Advogado: Dr. Thiago Noronha Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1655-30.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAFAELA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1740-47.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GELSON BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1804-03.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JESSICA FERNANDA BATISTA DE PAULA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1971-24.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas em relação à impugnação da parte da decisão sob sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2128-83.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURACY RIBEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO ESTEVES FURTADO, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Fernanda Vilela Serpa, Advogado: Dr. Júnior Viana de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2207-24.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): EDUARDO HUMBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2872-72.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 3781-11.2012.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): DULCE FEDER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRO - 5144-15.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO CASSIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, EM-TEC CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10030-08.2013.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Agravado(s): NEY FURTADO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Priscila Rosa Vieira Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10046-62.2015.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Raphael Santos Ferreira da Rocha, Agravado(s): IRENI ROCHA OLIVEIRA DE NOVAES, Advogado: Dr. Tancredo Baraúna Vespasiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10062-14.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARY DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10150-93.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DARDANIA LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10179-94.2017.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, MARCUS SÉRVULO CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-16.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALEXIA FRANÇA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10242-71.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10256-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, REINALDO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10441-84.2017.5.18.0271 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): MARLENE NADER, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10451-51.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ELSON DE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Sena e Souza, Advogado: Dr. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-22.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10564-09.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AMÂNCIO DIAS FURTADO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10692-09.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, JEREMIAS DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10749-09.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOSAIC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SIND.TRAB.IND.QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10788-34.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, MARCOS CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 10790-96.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NAYARA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11014-41.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KEYLER AUGUSTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 11032-54.2017.5.03.0080 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUILHERME MARINO RIBEIRO MATTOS, Advogada: Dra. Daiane Marlla Pereira Teixeira, Advogada: Dra. Jaqueline Dornelas de Oliveira, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Reimann, G&W COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 11154-15.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 11264-62.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALERIA DE FARIA REZENDE, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 11330-30.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DAVID DE ABREU CALDEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11347-87.2015.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza, Embargado(a): JOÃO CARLOS CENCI E OUTROS, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11418-24.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PR ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Agravado(s): ANTONIO LUIZ ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 11526-77.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSE AVELINO GONTIJO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11635-59.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11680-80.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, E S GOMES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Rezende de França, EDSON NICOLAU MACHADO, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12091-03.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PEDRO VILELA LOPES, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 12302-91.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, VANOELIO FERNANDES, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12339-85.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): WANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12462-91.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 16700-65.2009.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): NOEMIA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luis Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20836-13.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): DANIELA GONCALVES FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20878-77.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARIA VITORIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20908-79.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Severino Alexandre de Andrade Melo, Advogado: Dr. Sinval Nunes de Paula, ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Dra. Andréia Teixeira da Silva, CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Dr. Gilberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lamartine Pimpinatti, EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Dr. Edsson Renato Quintana, HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gasparoto Sparoto Klen, LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Gatti, LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, MARCOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, MIGUEL RYBA, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, ODEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 43000-70.2008.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ARI CALLACA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 66700-63.2005.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO DE MELLO BONILHA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Advogado: Dr. Alexandre Millen Zappa, Agravado(s): ANA CÉLIA ALVES MACHADO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 70200-09.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SORI SANTANA MELINO, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): CONMEDH CONVÊNIOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendonça Streva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 85840-74.2003.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 95500-95.2008.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): VALCIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100039-45.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100173-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2017.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VILMAR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 100206-10.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON COELHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100327-52.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTECIR CASTELANI, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100429-53.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Nerilton Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 100540-78.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., PAOLA LUCIA MORENO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marina Marins Guimarães, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100755-09.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): LEILANE PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa à parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 100773-95.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Agravado(s): WANESSA FONSECA ROCHA GUIMARAES SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO SILVA BARBEITO DE PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-ARR - 101001-61.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101304-69.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): J H DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., RENATO DE ALMEIDA NONATO, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101322-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

29.2017.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA CARDOSO BRAGA LTDA - ME, JUSTO MARIANO DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101365-85.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA ELISA PENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Angelo Lemos Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por proteção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101656-90.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMIGUA COMERCIAL IGUAÇU DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): ARMANDO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 101907-16.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., WILLIANS FRAZAO VIEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por proteção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115000-49.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUANA DAS GRAÇAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 131000-44.2007.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): FELIPE VIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 142800-50.2008.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ZILMAR JOSÉ TEDESCO, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Brandão Kronemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 199400-90.2009.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ABIMAEEL SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 217700-06.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FARIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000086-07.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CALDEA ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Advogado: Dr. Renata Thereza de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000121-54.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) e OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, NELSON RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000238-28.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE AVANZO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000289-26.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Embargado(a): ADAIS SEBASTIAO BONELLI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000303-10.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARCOS EDMILSON EVANGELISTA - ME, Advogado: Dr. Silvio Roberto Ravin, VILMAR JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000535-62.2016.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WANDERLEY SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000736-16.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SMARTDATA TREINAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SIMONE DE MACEDO SILVA JULIO, Advogado: Dr. Nilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000751-52.2018.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, VALDEMAR RODRIGUES SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000839-94.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: D. FILIPA - LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Embargado(a): TIMI DA SILVA AKIYAMA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-27.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): GILBERTO PANTIGA JUNIOR, Advogado: Dr. Wellington Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001191-41.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001428-62.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SORVETES FRUTIQUELLO LTDA, Advogado: Dr. Armando Francisco Cardoso, Advogada: Dra. Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Danton de Almeida Segurado, Procurador: Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001623-70.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTAVIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 1001845-66.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAO PET MEGA STORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Agravado(s): ANDRESSA MONIQUE DA SILVA FLORINDO, Advogada: Dra. Heloísa Jesus Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002252-21.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 1002440-52.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1003678-38.2016.5.02.0204 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGÉLICA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Franklin David Pereira da Silva, Agravado(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária